

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo N° 2024.05.15.01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (P) - Descrição complementar: estrutura possui formato de cilindro com as seguintes dimensões: base de 0,55m de diâmetro x 1,00m de altura, volume geral de 0,605m³. Sua estrutura é feita de madeira eucalipto (4/6 de 2,20m), tanto nas suas laterais como na sua base. A base é composta por eucalipto espaçados 2mm para possibilitar a passagem de líquidos, porém que consigam reter materiais sólidos. O equipamento possui uma porta lateral fechada por uma trava de madeira timborana fixada em dobradiças de ferro galvanizado, possibilitando limpeza e manutenção interna. Possui também uma tampa superior de madeira timborana perfurada para a inserção de objetos descartados, essa tampa pode ser aberta, também para a limpeza e manutenção.	UND	36	R\$ 976,67	R\$ 35.160,12

02	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (G) - Descrição complementar: estrutura possui formato de prisma retangular com as seguintes dimensões: base de 1,20m x 1,00m (largura e profundidade) e altura de 1,20m, volume geral de 1,44m³. Sua estrutura é feita de madeira eucalipto (6/8 de 2,20m e 3,00m), para sustentação de suas laterais e sua base. Suas laterais e sua base são feitos de eucalipto (4/6 de 2,20m). A base é composta por eucalipto espaçados 2mm para possibilitar a passagem de líquidos, porém que consigam reter materiais sólidos. O equipamento possui duas portas frontais de eucalipto fechadas por uma trava de madeira timborana fixada em dobradiças de ferro galvanizado, possibilitando limpeza e manutenção interna. Possui também duas tampas superiores feitas de madeira timborana que podem ser acessadas por meio de dois puxadores de madeira timborana fixadas em dobradiças de ferro galvanizado, essas tampas também podem ser abertas para a limpeza e manutenção.	UND	15	R\$ 3.246,67	R\$ 48.700,05
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 83.860,17 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade da aquisição de lixeiras para a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) surge da urgência em abordar os desafios relacionados à gestão de resíduos na região turística de Jericoacoara. Esta demanda é impulsionada pelo compromisso com o interesse público, visando aprimorar substancialmente as condições de limpeza e sustentabilidade ambiental na área.
- 2.2. A instalação de lixeiras apropriadas desempenha um papel crucial na promoção de uma gestão eficiente de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte correto do lixo e reduzir os impactos ambientais adversos. Além disso, a presença dessas lixeiras contribui para manter a estética e a higiene da região, fatores fundamentais para a experiência turística dos visitantes.
- 2.3. Este projeto está alinhado com os objetivos estratégicos da ADEJERI e é considerado essencial para preservar a beleza natural e o atrativo turístico de Jericoacoara. As lixeiras propostas são fabricadas em madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior), em conformidade com a preocupação ambiental e a busca por um desenvolvimento sustentável. A escolha desse material reflete o compromisso com a responsabilidade ambiental, garantindo um ambiente limpo e agradável para todos os residentes e visitantes da região.
- 2.4. Em resumo, a necessidade de aquisição de lixeiras para a ADEJERI representa uma iniciativa estratégica para enfrentar os desafios da gestão de resíduos, promover a sustentabilidade ambiental e manter a qualidade de vida e o apelo turístico de Jericoacoara.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. Embora a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI) ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual formalizado, a aquisição de lixeiras se justifica devido à urgência e relevância da demanda.
- 3.2. Primeiramente, é importante reconhecer que a gestão eficaz dos resíduos é uma necessidade premente para a Vila de Jericoacoara, especialmente considerando seu status como Área de Proteção Ambiental (APA) e Parque Nacional (PARNA). A insuficiência de lixeiras para suprir a necessidade da infraestrutura adequada para o descarte de resíduos representa não apenas um desafio operacional, mas também um risco significativo para o meio ambiente e a saúde pública.
- 3.3. Além disso, embora a ausência de um Plano de Contratações Anual possa representar um desafio administrativo, a inexistência do mesmo não anula a necessidade da aquisição de lixeiras,

posto que a contratação pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos da ADEJERI, que visa promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.

3.4. Investir em soluções para a gestão de resíduos não só atende às necessidades imediatas da comunidade, mas também contribui para a preservação do ecossistema local e para a promoção do turismo responsável.

3.5. Diante do exposto, a aquisição de lixeiras é uma prioridade emergencial e justificada pela sua importância para a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável da Vila de Jericoacoara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a aquisição de lixeiras em madeira, visando atender às necessidades específicas da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), é essencial estabelecer os seguintes requisitos:

5.1.1. Material Sustentável: As lixeiras devem ser fabricadas com madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior), proveniente de fontes sustentáveis, garantindo a preservação dos recursos naturais e o manejo florestal responsável.

5.1.2. Durabilidade: As lixeiras devem ser resistentes e duráveis, capazes de suportar as condições climáticas adversas da Vila de Jericoacoara e o uso frequente pelos residentes e visitantes.

5.1.3. Capacidade Adequada: As lixeiras devem possuir capacidade suficiente para armazenar os resíduos gerados na área de forma eficiente, contribuindo para a manutenção da limpeza e higiene do local.

5.1.4. Design Funcional: O design das lixeiras deve ser funcional e ergonômico, facilitando o uso e o descarte correto dos resíduos. Além disso, devem ser projetadas de forma a evitar o acúmulo de água e a proliferação de insetos e odores desagradáveis.

5.1.5. Adaptação ao Ambiente: As lixeiras devem ser projetadas de acordo com o ambiente local, integrando-se harmoniosamente à paisagem da Vila Jericoacoara e respeitando as diretrizes estéticas da região.

5.1.6. Certificações Ambientais: É desejável que as lixeiras atendam a padrões e certificações ambientais reconhecidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade.

5.1.7. Responsabilidade Social: O fornecedor deve demonstrar compromisso com a responsabilidade social, respeitando os direitos trabalhistas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

5.1.8. Custo-Benefício: O preço das lixeiras deve ser competitivo e justificável em relação à qualidade e aos benefícios oferecidos, garantindo um bom custo-benefício para a ADEJERI.

5.2. Ao estabelecer esses requisitos, a ADEJERI busca promover práticas sustentáveis em todas as dimensões - ambiental, social e econômica. Dessa forma, a aquisição de lixeiras em madeira não apenas atende à necessidade imediata de gestão de resíduos, mas também contribui para a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento socioeconômico local e a promoção de um turismo responsável na Vila de Jericoacoara.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, conforme solicitado pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento

e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.3.1. o prazo de validade;
- 16.3.2. a data da emissão;
- 16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.3.5. o valor a pagar; e
- 16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

20. FORMA DE FORNECIMENTO

- 20.1. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 21.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 22.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 22.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 22.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

22.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

22.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

22.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

22.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

22.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

24.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

24.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

24.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

24.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

24.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

24.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

24.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

24.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

25.2. Declaração que as lixeiras serão fabricadas com madeira de eucalipto (em sua base) e madeira timborana (tampa superior), proveniente de fontes sustentáveis, garantindo a preservação dos recursos naturais e o manejo florestal responsável.

25.3. Declaração que as lixeiras serão resistentes e duráveis, capazes de suportar as condições climáticas adversas da Vila de Jericoacoara e o uso frequente pelos residentes e visitantes.

25.4. Declaração que as lixeiras possuirão capacidade suficiente para armazenar os resíduos gerados na área de forma eficiente, contribuindo para a manutenção da limpeza e higiene do local.

25.5. Declaração que o design das lixeiras será funcional e ergonômico, facilitando o uso e o descarte correto dos resíduos, e serão projetadas de forma a evitar o acúmulo de água e a proliferação de insetos e odores desagradáveis.

25.6. Declaração que as lixeiras serão projetadas de acordo com o ambiente local, integrando-se harmoniosamente à paisagem da Vila Jericoacoara e respeitando as diretrizes estéticas da região.

25.7. Declaração que o fornecedor demonstra compromisso com a responsabilidade social, respeitando os direitos trabalhistas e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

25.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

25.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

25.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

25.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

25.8.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

25.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

25.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

25.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, **sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.**



ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Setor de Licitação
Folha N°

122
Rubrica:

26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 83.860,17 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 20.01.04.122.0002.2.099 - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade E Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI;
- II) Fonte de Recursos: 15000000000;
- III) Programa de Trabalho: 2.099;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
- V) Plano Interno: 3.3.90.30.00;

Jijoca de Jericoacoara/CE, 15 de maio de 2024

Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira
Superintendente da ADEJERI



ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

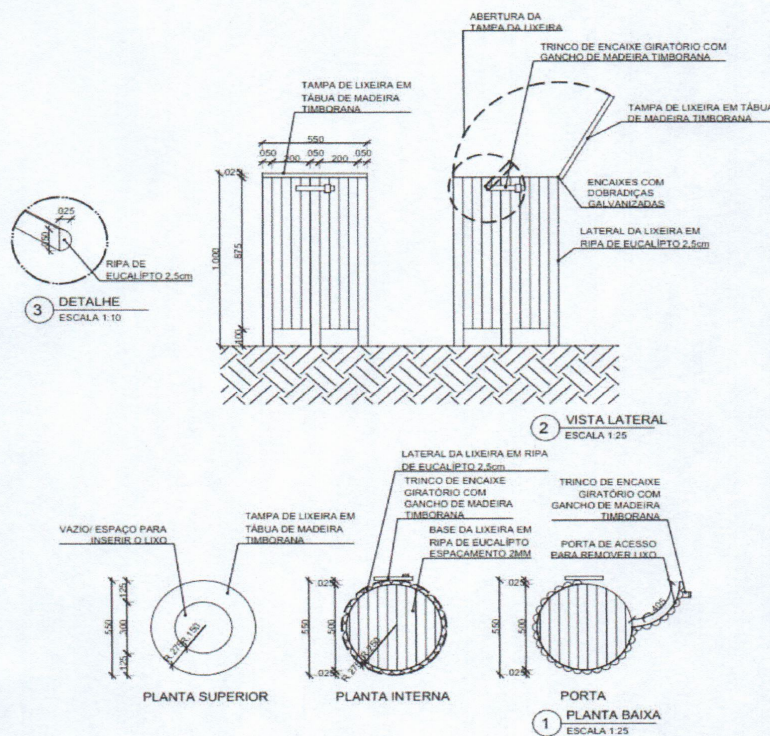
Setor de Licitação
Folha N°

123
Rubrica:

[Handwritten signature]

ANEXO

DETALHAMENTO LIXEIRA (P)





ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

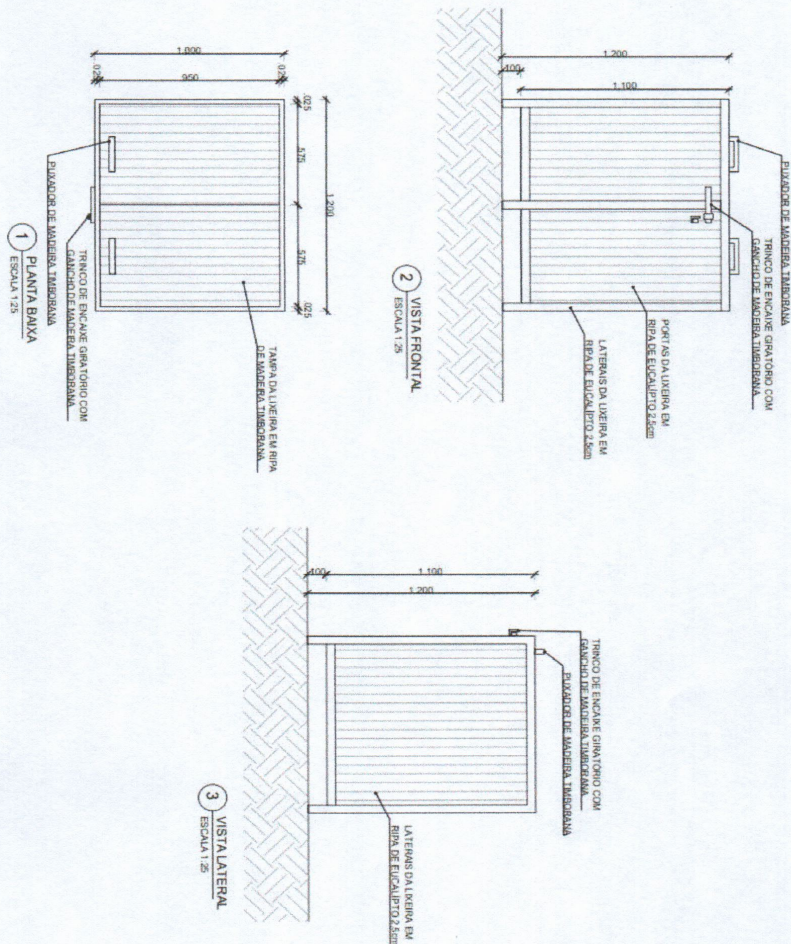
Setor de Licitação
Folha Nº

124
Rubrica:

[Handwritten signature]

ANEXO

DETALHAMENTO LIXEIRA (G)





ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, N° 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

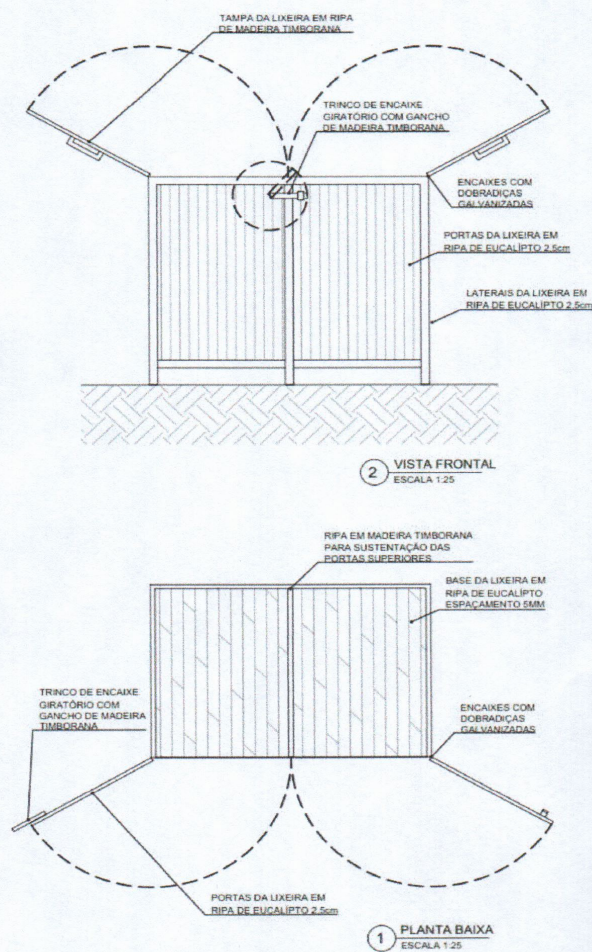
Setor de Licitação
Folha N°

125
Rubrica:

[Handwritten signature]

ANEXO

DETALHAMENTO LIXEIRA (G)





ADEJERI
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA DE JERICOACOARA.

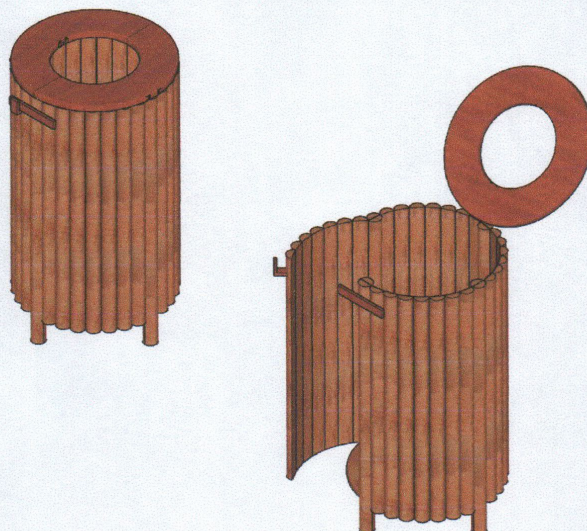
ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade
de Vida de Jericoacoara – ADEJERI - CNPJ: 34.833.539/0001-43
Rua Vital Veríssimo, Nº 530, Vila de Jericoacoara
Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000

Sector de Licitação
Folha Nº

126
Rubrica:

ANEXO

LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (P)



LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA EM MADEIRA (G)

